

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres, com o objetivo de promover a saúde emocional, combater práticas abusivas e conscientizar sobre os efeitos da violência psicológica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se wollying a prática de violência psicológica entre mulheres, caracterizada por atitudes que provoquem ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação ou exclusão no âmbito social, corporativo, familiar ou comunitário.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – promover ações de escuta, acolhimento, acompanhamento psicológico e fortalecimento emocional de mulheres vítimas de violência psicológica;
- II – fomentar o autoconhecimento, o empoderamento feminino e a cultura do respeito mútuo;
- III – oferecer palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e cursos de capacitação sobre os efeitos da violência psicológica, como depressão, ansiedade, insônia, distúrbios alimentares e baixa autoestima;
- IV – divulgar os canais de denúncia e a rede de apoio às mulheres;
- V – identificar e difundir os direitos e deveres das mulheres nas relações sociais, familiares e profissionais.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher ou, na sua ausência, pela Secretaria de Assistência Social ou Saúde, podendo firmar parcerias com:

- I – instituições públicas de saúde, educação, segurança e direitos humanos;
- II – entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e universidades;
- III – profissionais voluntários, psicólogos, terapeutas e educadores sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incluir o tema nas campanhas municipais de combate à violência contra a mulher, nos centros de referência, unidades básicas de saúde e escolas públicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres no Município de Cuiabá, com foco na prevenção e no combate ao chamado “wollying” – prática de violência emocional entre mulheres.

A violência psicológica, apesar de silenciosa, causa danos profundos à autoestima, ao equilíbrio emocional e à saúde mental das vítimas, podendo levar à depressão, ansiedade, distúrbios alimentares e isolamento social.

Com a implementação do programa, busca-se promover ações de acolhimento, conscientização, empoderamento e acesso à rede de proteção e apoio. A proposta é moderna, necessária e atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à mulher.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

